

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	____/____/____
cod.	_____

Decreto n.º 46.123 — de 26 de maio de 1959

Cria a Floresta Nacional de Jaíba e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, item 1, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos Artigos 5.º, 9.º, 10 e 56, do Código Florestal em vigor, decreta:

Art. 1.º — Fica criada a “Floresta Nacional de Jaíba (F. N. Jb.)”, no Estado de Minas Gerais, com uma área de duzentos mil hectares, previamente doada pelo Governo do mesmo Estado ao Governo Federal, limitada a N. O. pelo Rio São Francisco; a N. E. pelo Núcleo Colonial de Jaíba (do Instituto Nacional de Imigração e Colonização), e a S. O. pelas nascentes dos riachos existentes na região.

Art. 2.º — A Floresta Nacional de Jaíba, como as demais, ficará subordinada à Seção de Parques e Florestas Nacionais do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — As terras, a flora e a fauna, na área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal, aprovado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 4.º — A Administração da Floresta Nacional de Jaíba e demais atividades a ela afetas, serão exercidas por servidores e técnicos lotados no Serviço Florestal do Ministério da Agricultura e, na falta desses, por outros servidores pertencentes ao Quadro do Pessoal do mesmo Ministério.

Art. 5.º — O Ministério da Agricultura baixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto, o Regimento e as instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1959; 138.º da Independência e 71.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Mário Meneghetti

Publicado no Diário Oficial, de 26 de maio de 1959.